



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

DECRETO LEGISLATIVO 02/2022

“Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção à vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Travesseiro e dá outras providências.

AIRTON DA COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que o Plenário aprovou e no uso de suas atribuições promulga o presente

DECRETO

Art. 1º Ao vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal, que se deslocar do Município em objeto de serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse público, perceberá diária, na forma prescrita neste Decreto Legislativo.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas de locomoção, alimentação e estadia.

Art. 3º A diária PADRÃO corresponde ao deslocamento para fora do Município, com transporte, deslocamento, pernoite e alimentação, obedecendo as seguintes tabelas:

TABELA 1. NO ESTADO

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador	R\$ 350,00	R\$ 80,00
Servidor	R\$ 500,00	R\$ 160,00

TABELA 2. FORA DO ESTADO E DO PAÍS

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador	R\$ 480,00	R\$ 190,00
Servidor	R\$ 550,00	R\$ 210,00

Paragrafo Único No caso da tabela 2 onde o transporte é para fora do Estado ou País, não são objeto de indenização por diárias, regidas por este Decreto, as passagens aéreas, sendo o pagamento realizado diretamente com a companhia ou agência prestadoras do serviço..

Art. 4º Os valores das Diárias serão atualizados no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais, no mês imediatamente posterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

Art. 5º O pagamento das Diárias deverá ser comprovado mediante relatório das atividades desenvolvidas no período correspondente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 01/2015, de 07 de abril de 2015.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO – RS, 5 de setembro de 2022.


AIRTON DA COSTA,
Presidente.


MAICON WILAND THEISEN,
Vice-Presidente.


VANESSA AHNE,
Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TRAVESSEIRO - RS

Este documento esteve afixado no
Quadro Mural no período de

05/09/22 a ____/____/____


Assinatura do Responsável